



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 166, DE 18 DE JULHO DE 1966.

SÚMULA: Autoriza a contrair empréstimo para o fim e na forma que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado pela presente lei a efetuar o empréstimo no corrente exercício, junto a quaisquer dos Estabelecimentos Bancários da cidade de Ibaity, ou da Capital do Estado, ou ainda de particulares, até um montante de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para o fim específicos de ser pago a desapropriação da quadra nº 49 (quarenta e nove) do loteamento geral da cidade, que soma uma área superficial de 7.400m² (sete mil e quatrocentos metros quadrados), pertencentes em sua totalidade, a Sassatanileno e Cia, conforme consta do registro de imóveis desta Comarca e na forma autorizada pela lei Municipal nº 89 (oitenta e nove) de 8 de outubro de 1.964,. Fazendo frente para as seguinte ruas: Av. Senador Arthur Santos, Av. Antônio Martins de Mello, Rua Dr. Euclides Monteiro, Rua Antônio de Moura Bueno.

Art. 2º Para cumprir o disposto no art. 1º desta lei, fica o Executivo Municipal, representado pelo seu Prefeito, autorizado a firmar contrato de empréstimo, a emitir promissórias até o montante autorizado pela presente, vinculá-las ao contrato de empréstimo, a dar todas as garantias permitidas por lei ao Estabelecimento Bancário ou aos particulares credores, podendo enfim praticar todos os atos legais e necessários ao perfeito cumprimento da presente lei, podendo reformar os débitos na forma que combinar com o credor ou credores.

Art. 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de todas as despesas decorrentes da desapropriação de que trata a lei, citada nº art. 1º desta lei, tais como: Honorários advocatícios, de avaliação, imposto sobre o lucro imobiliário e demais taxas a serem pagas ao governo federal e enfim todas e quaisquer despesas legais que ocorram, decorrentes da escritura pública de desapropriação amigável ou judicial.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial até o montante de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), para cobrir despesas de juros decorrentes dos empréstimos autorizados por esta lei e também as despesas autorizadas no art. 3º desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (18/07/1966).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal